



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 396, DE 4 DE MARÇO DE 2013.**

(Alterado pelo Decreto nº 754, de 14/04/2014).

(Alterado pelo Decreto nº 544, de 16/07/2013).

Institui a Comissão Municipal Provisória de Serviço Funerário e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Municipal Provisória de Serviço Funerário para efetuar o levantamento quanto à regularidade de todos os atos referentes ao funcionamento do Sistema Funerário Municipal - SFM, em especial os relativos as concessões e/ou permissões de serviço público funerário, bem como, averiguar a estrutura e operacionalização dos trabalhos realizados pelos cemitérios públicos e privados e das funerárias habilitadas para a prestação do referido serviço público, desde o advento da lei 1.862 de 24 de fevereiro de 2012, e, ainda:

I - revisar e propor alterações na legislação relacionada ao Serviço Funerário Municipal - SFM;

II - elaborar ato regulamentando a lei 1.862, que dispõe sobre o Sistema Funerário Municipal e o funcionamento do Fundo Municipal de Cemitério e submetê-lo a aprovação do chefe do poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As empresas funerárias, concessionárias e/ou permissionárias que prestam serviço público funerário e as administrações dos cemitérios locais, quando solicitados, devem repassar todos os dados e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão Municipal Provisória de Serviço Funerário.

**Art. 2º** A comissão de que trata este Decreto, será composta por representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Secretaria Municipal da Saúde.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

VII – Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno. [\(Acrescido pelo Decreto nº 544 de 16/07/2013\)](#)

~~§ 1º A presidência da comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.~~

~~§ 1º A presidência da comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno. [\(Alterado pelo Decreto nº 544 de 16/07/2013\)](#)~~

§ 1º A presidência da comissão caberá ao representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. [\(Alterado pelo Decreto 754, de 14 de abril de 2014\)](#)

§ 2º Os servidores constantes neste Decreto exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

**Art. 3º** A comissão poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

~~**Art. 4º** A comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos. [\(Revogado pelo Decreto 754, de 14 de abril de 2014\)](#)~~

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2013.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas